
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE
PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, NOS
TERMOS DO INCISO XII, ART. 72 DA LEI
ORGÂNICA E DO ART. 6º DO DECRETO-
LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislações em vigor, e

CONSIDERANDO que inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito, decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos termos Inciso XII, art. 72 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante termo de acordo administrativo, área de 6.150 m² (seis mil cento e cinquenta metros quadrados), localizada no Bairro de Santo Antônio, próximo a caixa d'água, atrás da Rua Antônio Buarque lins.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública de que trata o Art. 1º tem por finalidade a construção de um cemitério público, estando fundamentada no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão de posse da área em referência uma vez que, em virtude do estado de calamidade pública que assola todo o mundo e principalmente o Brasil, com reflexos diretos no Município de Gameleira/PE ocasionado em função da pandemia da COVID-19, o Município de Gameleira se encontra sem vagas para ofertar o enterro dos seus habitantes no Cemitério municipal, motivo pelo qual se faz necessário a desapropriação, de modo a oportunizar a construção de novo cemitério no terreno a ser desapropriado.

Art. 4º - Referido terreno destina-se a construção de novo cemitério em manifesta necessidade de construção, haja vista que o atual cemitério do Município de Gameleira não possui mais condições para suportar o elevado número de óbitos ocasionados em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 6º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos exatos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira/PE, em 13 de maio de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:1E775CCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/05/2021. Edição 2834

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>